



**Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**

Resultado da 16ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: 24 e 25 de março de 2011

1. Abertura pela Presidente da Câmara Especial Recursal.

O Presidente Substituto da CER deu início aos trabalhos informando que os processos de nº 1 a 4 da pauta ainda não retornaram das respectivas diligências.

O representante do ICMBio solicitou inversão de pauta dos processos de nº 17 e 24 da pauta para o segundo dia de reunião.

Em razão da solicitação de sustentação oral, houve inversão de pauta do processo de nº 09 da pauta.

O representante do MJ solicitou que todos os processos de sua relatoria sejam julgados no primeiro dia de reunião.

A representante do IBAMA solicitou inversão de pauta, trocando a ordem de apreciação entre os processos de nº 06 e 23, ambos de sua relatoria.

O representante da CNI solicitou que todos os processos de sua relatoria sejam julgados na tarde do primeiro dia de reunião.

Todos os pedidos foram deferidos pela CER.

O Presidente da CER comunicou a 2ª ausência do representante da CONTAG no ano de 2011, devendo o DCONAMA informar tal fato à instituição e aos respectivos conselheiros, conforme o disposto no Regimento Interno. Foi deliberado pela manutenção dos processos na relatoria da CONTAG, em virtude da não iminência de prescrição.

O presidente da CER registrou aos conselheiros, no dia 25/03/2011, a presença do Procurador Chefe da PFE/IBAMA, Vinícius de Carvalho Madeira.

2. Ordem do Dia:

A). Pauta de Julgamento:

01) Processo n.º 02045.000005/2005-64

Autuado: AÇU EMPREEND. IMOB E AGROPECUARIOS LTDA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 11ª Reunião da CER:

Voto do relator: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição.

No mérito, pelo provimento do recurso, cancelamento do auto de infração e levantamento do termo de embargo e interdição.

A CER decidiu remeter os autos em diligência ao IBAMA/RJ para esclarecimentos sobre:

1 – Tendo em vista o Parecer Técnico nº 53/04-PARNASO, quais indícios levaram à conclusão de que o incêndio se iniciou na área de propriedade da autuada?

2- Que indícios levaram à imputação da autuada como causadora do incêndio?

3- Qual a extensão da área da propriedade da autuada atingida pelo fogo?

4- Há coincidência entre a área da propriedade da autuada atingida pelo fogo e a área sobre a qual a autuada solicitou autorização de queima controlada? Discriminar a extensão dessa coincidência.

5- Houve prejuízo de ordem material à autuada? Discriminar os bens atingidos pelo fogo.

6- Apresentar ato formal que designa o agente autuante, Marcus da Silveira Mattos, para ação de fiscalização.

Analisado em 15/10/2010.

02) Processo nº 02005.003004/2005-48

Autuado: SIDNEI SANCHEZ ZAMORA

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Diligência solicitada na 13ª Reunião da CER:

Após a leitura do relatório, foi proferida sustentação oral pela advogada da parte, que requereu a suspensão do julgamento em razão da existência de Ação Civil Pública, em fase de perícia judicial, lastreada nos mesmos fatos que deram causa a esse processo administrativo.

Os Conselheiros, por unanimidade, rejeitaram o pedido.

Voto do relator: preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. Pelo

retorno dos autos ao IBAMA/AM, para que este informe, pelo menos:

- 1) O tamanho da área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo;
- 2) Se essa área de propriedade do recorrente supostamente atingida pelo fogo é a mesma área objeto da autuação contida no processo 2005.003003/2005-01;
- 3) A natureza da vegetação contida nessa área no momento em que supostamente atingida pelo fogo;
- 4) Se as licenças ambientais apresentadas pelo recorrente (inclusive no processo 2005.003003/2005-01) alcançam a área supostamente atingida pelo fogo;
- 5) Se o embargo recaiu sobre atividades a serem realizadas na área autuada ou sobre toda a propriedade do recorrente;
- 6) Outras informações de ordem técnica que possam auxiliar no julgamento a ser proferido por esta Câmara Especial Recursal.

Resultado: aprovados por unanimidade a admissibilidade do recurso, a não incidência da prescrição e o retorno dos autos ao IBAMA para cumprimento da diligência, nos moldes do voto do relator.

A CER deliberou pelo desapensamento dos processos 02005.003004/2005-48 e 02005.003003/2005-01, sendo extraída cópia integral do segundo e anexada aos autos originais do primeiro.

Nos termos do art. 7º, § 3º do Regimento Interno da CER/Conama, foi deliberado pela participação de especialista do IBAMA, cujo comparecimento será solicitado por ocasião do julgamento.

Analisado em 06/12/2010.

03) Processo nº 02024.000210/2006-59

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GUARIUBA LTDA.

Relatoria: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração.

Resultado: À unanimidade admitido o recurso e afastada a prescrição. No mérito, o representante do Ministério da Justiça acompanhou o relator; Após, o representante do MMA, acompanhado pela maioria, sugeriu que os autos fossem baixados em diligência para a Diretoria de Proteção Ambiental do IBAMA Sede a fim de que essa verifique:

- a) quem é o agente autuante e o ato de designação do mesmo;
- b) a localização do auto de infração original e se esse deu origem a outro processo;
- c) caso haja outro processo, sua localização, situação atual, decisões proferidas e documentos juntados.

Iniciado o julgamento em 31/01/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

04) Processo 02047.000209/2007-47

Autuado: SIDERURGICA IBERICA S/A

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do relator: Preliminarmente, pela admissibilidade do recurso. Antes do julgamento pela incidência ou não da prescrição, votou pela conversão do julgamento em diligência para solicitar cópias integrais dos autos dos processos nº 02018.001575/2007-61 (que se encontra no IBAMA/Belém-PA) e nº 02001.002814/2006-06 (que se encontra no IBAMA Sede). Na comunicação, deve estar consignada a necessidade de cópia urgente, considerando eventual entendimento pela ocorrência da prescrição em outubro de 2011.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 21/02/2011.

05) Processo nº 02027.000482/2006-29

Autuado: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARROCERIAS LTDA

Relatoria: CONTAG

O referido processo não foi apreciado em razão da ausência do relator.

06) Processo nº 02502.000776/2006-06

Autuado: COMPENSADOS E LAMINADOS ESPIGÃO LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

07) Processo 02001.004878/2004-71

Autuado: ODIMAR FORNARI

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento parcial do recurso, com redução do valor da multa ao mínimo estabelecido, R\$ 6.000,00, e a manutenção do termo de apreensão.

Voto divergente do representante do MMA: acompanha o relator quanto à manutenção do auto de infração, entretanto diverge quanto à fixação do valor da multa, devendo estar ser reduzida para R\$ 12.000,00, considerando se tratar de área de preservação permanente na Amazônia Legal, objeto de especial preservação.

Resultado: Aprovado, por maioria, o voto divergente. Votaram com representante do MMA, a representante do IBAMA e da entidade Ponto Terra. O representante da CNA acompanhou o relator, na íntegra de seu voto.

Julgado em 24/03/2011.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do ICMBio, justificadamente.

08) Processo nº 02027.001083/2006-85

Autuado: CECILIA KAYO COSTA SPADARO SAKAMOTO

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração, cabendo ao IBAMA dar a destinação aos animais/produtos.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

09) Processo nº 02015.014265/2005-74

Autuado: EMPRESA CONSTRUTORA BRASIL S/A

Relatoria: ICMBio.

Houve sustentação oral do representante da autuada, Dr. Ângelo Paulo S. Santos.

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso e cancelamento do auto de infração, termo de apreensão e termo de embargo respectivos.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

10) Processo nº 02502.001274/2004-22

Autuado: ARNO PEREIRA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela conversão do julgamento em diligência, de modo que o IBAMA/RO remeta a esta câmara cópia integral dos autos do processo nº 02024.001654/01-26, esclarecendo ainda:

- a) Qual a data provável do uso do fogo que deu ensejo ao auto de infração nº 416043/D, cuja cópia segue anexa.
- b) Se efetivamente foram duas as condutas do autuado: desmatamento e uso do fogo.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Analisado em 24/03/2011.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

11) Processo nº 02013.002696/2006-99

Autuado: FRONTECA AGROFLORESTAL S.A

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, pela manutenção do auto de infração e termo de apreensão e depósito.

Consideração do representante do MJ: a unidade utilizada para lavrar o auto de infração foi inadequada, pois deveria ter sido utilizado metro cúbico e não unidade.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante do CONTAG.

12) Processo 02502.001382/2005-86

Autuado: PEDRO DAL BOSCO

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo provimento do recurso, com o cancelamento do auto de infração, e pelo levantamento do embargo respectivo.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

13) Processo 02013.003307/2006-42

Autuado: N. S. MACHADO DESDOBRAMENTO-ME

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, caso a interdição do estabelecimento e o embargo da atividade do recorrente já tenham sido afastados. Caso ainda perdurem a interdição do estabelecimento e o embargo da atividade do recorrente, vota pelo provimento parcial do recurso, exclusivamente para tornar efetiva a decisão do Superintendente do IBAMA/MT, contida no item 4 nas fls. 69.

Consideração do representante do MMA: acompanha o relator quanto ao mérito, todavia diverge quanto à possibilidade de provimento parcial, uma vez que o levantamento do embargo/interdição não consta do pedido recursal. Desse modo, suficiente a sugestão de que o IBAMA verifique o cumprimento do item 4 da decisão do Superintendente de fls. 69.

Tendo em vista a consideração do representante do MMA, o relator reconsiderou a parte final do seu voto, onde dava provimento parcial ao recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto reformulado do relator, que conheceu do recurso e negou provimento ao mesmo, com a sugestão de que o IBAMA verifique o cumprimento do item 4 da decisão do Superintendente de fls. 69.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

14) Processo 02005.002301/2004-14

Autuado: ELIZETE DOMINGO

Relatoria: Ministério do Meio Ambiente

A representante do IBAMA se absteve de votar por ter exarado o parecer que subsidiou a decisão do Presidente do IBAMA.

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, com a manutenção do auto de infração e dos respectivos termos de embargo e interdição.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 25/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

15) Processo 02051.000215/2006-54

Autuado: SERRARIA SÃO DOMINGOS LTDA

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso, com a manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

16) Processo 02502.000107/2006-26

Autuado: J. J. DE MATOS

Relatoria: CONTAG

O referido processo não foi apreciado em razão da ausência do relator.

17) Processo 02024.000223/2006-28

Autuado: LAMINAR IND. DE MADEIRAS LTDA

Relatoria: ICMBio

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração. Como reforço de argumentação, registrou que a agente autuante consta como designada para a atividade de fiscalização pela Portaria 1.543, de 23/12/2010, que consolidou os atos precedentes de designação dos agentes ambientais federais.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.
Julgado em 25/03/2011.
Ausente o representante da CONTAG.
Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

18) Processo 02006.000731/2007-13

Autuado: MARIZA LIMA BAHIA

Relatoria: Entidade Ambientalista Ponto Terra

O Presidente da CER registrou que foi encaminhada à CONJUR/MMA petição da atuada requerendo a exclusão de seu nome do cadastro no CADIN, que será juntada aos autos após esse julgamento. A CER recomendou ao IBAMA a apreciação de seus termos.

Voto da Relatora: pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 25/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

19) Processo 02028.000694/2006-04

Autuado: OZORIO OLIVEIRA PEREIRA

Relatoria: Entidade Ambientalista Ponto Terra

Voto da Relatora: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 24/03/2011

Ausente o representante da CONTAG.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

20)Processo 02005.002084/2004-35

Autuado: ANTÔNIO SANTANA DE SOUZA

Relatoria: CNI

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso, pela não incidência da prescrição e pela conversão do julgamento em diligência, nos termos da sugestão do representante do ICMBio, para que o IBAMA/Sede (CSR) esclareça de forma conclusiva mediante relatório e plotagens a área da fazenda do recorrente (Caran V) e a área efetivamente desmatada.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator e a sugestão do representante do ICMBio.

Analisado em 24/03/2011.

Ausente o representante da CONTAG.

21)Processo 02002.000777/2005-40

Autuado: PLINIO WILLY DE MELO BANDEIRA

Relatoria: Ministério da Justiça

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e pela manutenção do auto de infração.

Resultado: aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011

Ausente o representante do ICMBio, justificadamente.

Ausente o representante da CONTAG.

22)Processo 02010.007533/2003-80

Autuado: HILDET RAIMUNDO RIBEIRO

Relatoria: CONTAG

O referido processo não foi apreciado em razão da ausência do relator.

23)Processo 02014.001381/1999-70

Autuada: SIDERÚRGICA ITAFERRO LTDA.

Relatoria: IBAMA

Voto da Relatora: Pela admissibilidade do recurso e pela incidência da prescrição.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 24/03/2011

24)Processo 02027.003017/2005-69

Autuada: ARTE TRIBAL LTDA. ME.

Relatoria: ICMBio

Voto do Relator: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Julgado em 24/03/2011

Ausente o representante da CONTAG.

Ausente o representante das entidades empresariais, justificadamente.

25) Processo 02048.000013/2006-61

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS JEDALLA

Relatoria: Entidade Ambientalista Ponto Terra

Voto da Relatora: Pela admissibilidade do recurso e pela não incidência da prescrição. No mérito, pelo improvimento do recurso e manutenção do auto de infração.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Julgado em 24/03/2011

Ausente o representante da CONTAG.

Ausentes os representantes das entidades empresariais e do MJ, justificadamente.

Processos distribuídos:

Lote 1 – IBAMA

02502.001684/2005-54

02005.003665/2003-10

02024.001179/2006-73

Lote 2 – CNI

02017.000252/2006-89

02047.000885/2005-59

02567.000161/2007-06

Lote 3 – CONTAG

02047.000721/2005-21

02027.001084/2006-20

02018.001234/2005-23

Lote 4 – Ponto Terra

02027.001082/2006-31

50007.000717/2006-63

02017.005428/2002-65

Lote 5 – ICMBio

02017.005521/2005-12

02022.002023/2004-68

02025.005220/2005-90

Lote 6 – Ministério da Justiça

02047.000454/2006-73

02502.001608/2005-49

02018.003165/2001-69

Lote 7 – Ministério do Meio Ambiente

02567.000731/2005-98

02004.000461/2005-92

02017.001986/2002-51